



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº. 008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA EDVALDO DOS SANTOS FEITOSA E DO OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **32.720.971/0001-00**, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliada neste município e do outro lado, a **EDVALDO DOS SANTOS FEITOSA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **13.368.951/0001-60**, com sede na Trav. Bastos Coelho, nº 52, Bairro Industrial, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO DOS SANTOS FEITOSA**, CNPF/MF sob n.º. **626.262.565-87**, e R.G. n.º. **1193789 SSP/SE**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **07 (sete) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato, com vigência até 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Processo, modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta da contratada em anexo, em parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo


1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000






ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.19 – Prestar sempre que necessário Assistência Técnica em até 24 hrs.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
FR 0100100

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

[Handwritten signatures]
3



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

nhog
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora, Diana Vieira dos Santos, CPF 924.399.695-91, lotada na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros (SE), 28 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Roberto das Chagas Rodrigues

Presidente

Contratante

Edvaldo Dos Santos Feitosa

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. 064.556.125-82
2. C.P.F. 058.852.225-25

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000